

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 7516/2009

Processo n.º 225/09.3TBOAZ — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Elisabete & Oliveiras, L.^{da}, NIF-501427090, Endereço: Faria de Cima, 3720-000 Cucujães

Administradora da Insolvência: Anabela dos Anjos Ferreira, Endereço: Rua Nossa Sra. de Fátima, 222, 5.º C, 4050-426 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada, nos termos do artigo 232.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, por insuficiência dos bens da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os aludidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 233.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

23 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Jorge Sousa Matias*.

302344434

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Anúncio n.º 7517/2009

Processo n.º 224/09.5TBOHP Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Inferchapa — Industria de Ferro e Chapa, S. A.

Requerido: Carlos Alberto Fernandes Marques No Tribunal Judicial de Oliveira do Hospital, Secção Única de Oliveira do Hospital, no dia 26-06-2009, pelas 19:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es): Carlos Alberto Fernandes Marques, com domicílio: Largo de Santo António, n.º 3, 3400 — 473 Nogueira do Cravo, Oliveira do Hospital. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). João Cândido Torres Cordeiro, Endereço: Avenida Fernão de Magalhães, n.º 153, 5.º Sala 13, Coimbra, 3000-176 Coimbra. — Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-10-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Olga Marçal*. — O Oficial de Justiça, *João Martins*.

302344223

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 7518/2009

Processo n.º 608/09.9TBPNF — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Gabipetra — Granitos, L.^{da}

Presidente Com. Credores: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Sousa e Baixo Tâmega, C. R. L. e outro(s)

Gabipetra — Granitos, L.^{da}, NIF — 502701463, Endereço: Lugar de Cruzeiro, Cabeça Santa Pnf, 4575-133 Cabeça Santa Pnf

Administrador da insolvente: João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, Fermentões — Apartado 461, 4800-000 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi proferida em 28 de Setembro de 2009, por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Artigo 230.º, n.º 1 alínea d) E 232.º, n.º 2 do CIRE.

29 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *José Pedro Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Maria Albertina Tavares*.

302371504

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7519/2009

**Processo: 510/09.4TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-09-2009, às 14,57 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es):

EPANCOR — Exploração de Pedreiras, L.^{da}, número de identificação fiscal 501605584, Endereço: Rua da Lavandeira, Ap. 1506, Miramar — Arcozelo, 4405 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, Sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

São administradores do devedor: António Manuel Salgado Correia, Abatjoureiro, estado civil: Casado, nascido(a) Em 11-04-1951, freguesia de Arcozelo [Vila Nova de Gaia], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 134661575, BI — 3008960, Endereço: Rua Figueira do Simão, N.º 19, 3885-576 Esmoriz, a quem é fixado domicílio na(s) Morada(s) Indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas